



Município de Leiria
Câmara Municipal

Divisão de Contratação Pública

Parecer:

Ao órgão competente para autorização da realização da despesa e abertura do procedimento. A adjudicação ficará condicionada à existência de fundos disponíveis nos termos da LCPA.

(Por subdelegação - Edital n.º 06/2018, de 11/10)

Despacho:

Autorizo. Proceder às diligências necessárias.

Mais declaro que nos termos do n.º 7 do artigo 52.º da NCI, relativamente ao(s) fornecedor(es) indicado(s), não existe da minha parte nenhum conflito de interesses.

INFORMAÇÃO | INÍCIO DO PROCEDIMENTO

Considerando:

- i. A proposta do serviço requisitante – DIACMT (NIPG 7975/18 - PAQ 86 /18), na qual identifica a necessidade de proceder à contratualização dos serviços para o licenciamento de atividades culturais, sob chancela da ação municipal, na modalidade de prestação de serviços contínua, pelo prazo previsível de 12 meses, CPV 79121000 (Serviços de consultoria em matéria de direitos de autor), sustentada no facto de o Município não dispor de serviços e meios que possam assegurar esta necessidade;
- ii. Que SPA é a única entidade, em solo nacional, a operar na análise, avaliação e autorização relativamente à utilização das obras dos titulares de direitos de autor;
- iii. O processo de aquisição de serviços em apreço cumpre com o estipulado na alínea a) do n.º 1 do artigo 61.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (LOE 2018), uma vez que o valor a considerar para o ano 2018 não ultrapassa os valores pagos em 2017 à entidade SPA - Sociedade Portuguesa de Autores;

Submete-se à consideração superior a presente proposta de decisão de contratar, nas seguintes condições:

- Para efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder o valor de **€47.000,00**, isento de IVA, compatibilização a satisfazer pelas dotações 02/020220, repartido da seguinte forma: 2018 – €28.717,00; 2019 – €18.283,00.

– Convite à entidade “**SPA - Sociedade Portuguesa de Autores**”, nos termos n.º 1 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, alterado, não se aplicando a parte II do referido código – Contratação Excluída.

Informa-se ainda que:

- O contrato a celebrar não se encontra sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 46.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, alterada (LOPTC);
- Trata-se de um compromisso plurianual enquadrado na autorização genérica da Assembleia Municipal, deliberada na sua sessão de 15 dezembro de 2017, aquando da aprovação dos documentos previsionais para 2018.

O órgão competente toma a decisão de contratar e de autorizar a respetiva despesa, nos termos do artigo 36.º do CCP, conjugado com o n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho, aplicável por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, e com o artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

À consideração superior.

O Gestor de Processo,